

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
CEP 35685-000 - Itatiaiuçu - Minas Gerais
Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: prmitati@uol.com.br

LEI Nº 897, de 3 de dezembro de 2001

Autoriza alienação de bens municipais que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU/MG:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

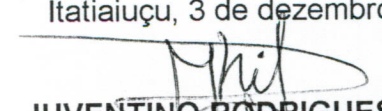
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante realização de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência (artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), um lote de terreno situado na Rua Castelo, 38 - Bairro Castelo - neste Município, medindo 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), confrontando em testada com a referida rua e, aos flancos e fundos, respectivamente com Domingos de tal, Vicente Pereira de Silva e Siderúrgica São Sebastião S/A, proveniente da matrícula nº 27.369, R-002. Livro 2-dy, fl. 169 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna/MG, avaliado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

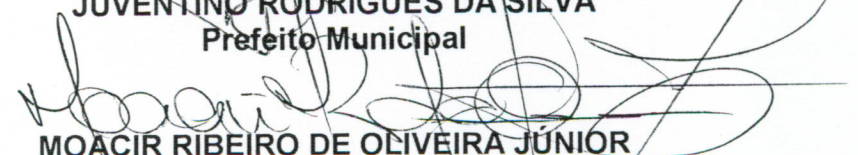
Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a alienar, nas condições descritas no artigo anterior, um lote de terreno situado na Rua Quatro - quadra 8 - lote nº 9 - Bairro Planalto - Distrito de Santa Terezinha - neste Município, com área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sendo 11m (onze metros) de testada para a Rua Quatro; 25,71 (vinte e cinco metros e setenta e um centímetros) para a rua Nove; e, 25,00m (vinte e cinco metros) à direita confrontando com o lote nº 10, também da mesma quadra, avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - O pagamento será à vista e deverá ser feito em moeda corrente ou cheque emitido pelo próprio arrematante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 3 de dezembro de 2001.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal


MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro